



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca da fase instrutória de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços cartorários, visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de realização de Licitação assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal;
- b) Termo de Referência;
- c) Tabela de emolumentos;
- d) Justificativa da Contratação;
- e) Minuta do Contrato.

2. Fundamentos Jurídicos

O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços cartorários para fins de atender as necessidades precípuas da administração.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

(...)

Nesse sentido, analisando a documentação acostada aos autos, se verifica a inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços cartorários concedidos pelo estado a um único prestador no município de Pacajá, cujos preços são inclusive tabelados.

Portanto, considerando a ocorrência da subsunção do fato à norma suso mencionada, opinamos pela regularidade da fase instrutória deste procedimento.

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela regularidade jurídica da fase instrutória do procedimento em análise.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 13 de junho de 2019.

Alfredo Bertunes de Araújo
Procurador-Geral do Município de Pacajá
OAB-PA nº. 24.506-A
Decreto nº. 027/2017